



PARECER N°
DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 498/2018

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Vespoli, *"Institui o uso da bengala branca e vermelha como meio adequado para identificar pessoas com surdocegueira, na Cidade de São Paulo e dá outras providências."*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favorável** à aprovação do projeto.

A iniciativa pretende instituir na cidade de São Paulo o uso da "bengala branca e vermelha", como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas com surdocegueira. Estabelece que a bengala branca e vermelha possuirá as mesmas características da bengala branca, em peso, longitude, empunhadura elástica, rebatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de lede, a qual facilitará na visão noturna. A Bengala Branca é usada para identificar pessoas que são cegas, e/ou com deficiência visual, na maioria dos países. Como descrito na proposta, *"considera-se pessoa surdocega aquela que apresenta, concomitantemente, deficiência auditiva e visual, em diferentes graus"*. A iniciativa estabelece também, que o Poder Executivo dará publicidade para conhecimento da população, em especial aos agentes públicos ou que desenvolvam serviços públicos, por instrumentos e mecanismos necessários, à divulgação do uso da bengala branca e vermelha pelas pessoas com surdocegueira.

Em sua justificativa, expõe o autor que *"As pessoas com deficiência visual podem ser identificadas de acordo com a cor da bengala que utilizam. Assim, o uso da bengala de cor branca indica tratar-se de pessoa com cegueira; o uso da bengala verde indica tratar-se de pessoa com baixa visão; e, a bengala branca e vermelha, objeto deste projeto, indica tratar-se de pessoa com surdocegueira, ou seja, aquelas que apresentam perda auditiva e visual concomitante. Tal instrumento de apoio já foi reconhecido por diversos países, dentre eles a Argentina e a República Tcheca, dada a sua importância para a efetiva inclusão e independência das pessoas com surdocegueira, uma vez que a cor da bengala utilizada auxilia a sociedade em suas ações, bem como no tratamento igualitário que deve ser dispensado a tais pessoas"*.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, portanto, **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

PATRÍCIA BEZERRA
 Presidente

ANDRÉ SANTOS

GILBERTO NATALINI
 Relator

MILTON FERREIRA

CELSO GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO